RECURSO ESPECIAL Nº 1.678.341 - ES (2015/0010356-0)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
RECORRENTE : CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S.A
ADVOGADOS : RODRIGO LOUREIRO MARTINS E OUTRO(S) - ES001322
GUILHERME VALDETARO MATHIAS - RJ075643
JOSÉ CARDOSO DUTRA JUNIOR - DF013641
LEONARDO CAMANHO CAMARGO - RJ088992
ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA - DF016379
FREDERICO JOSE FERREIRA - RJ107016
SÉRGIO BERMUDES - ES010039
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA - RJ172498
JOAO PEDRO MOLINA BION - RJ185634
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Vistos.

Fls. 965/966e – Trata-se de petição atravessada por **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A**, mediante a qual manifesta oposição ao julgamento virtual dos Embargos de Declaração por ela opostos (fls. 938/949e).

Nos termos do art. 184-D, parágrafo único, II, do RISTJ, as partes, por meio de advogado devidamente constituído, bem como o Ministério Público e os defensores públicos poderão apresentar memoriais e, de forma fundamentada, manifestar oposição ao julgamento virtual ou solicitar sustentação oral, observado o disposto no art. 159 da mesma norma.

In casu, a oposição ao julgamento virtual foi apresentada sem a indicação de qualquer justificativa, não observando, portanto, requisito exigido pela mencionada norma regimental.

Posto isso, **INDEFIRO** o pedido.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora